



ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2018

Regulamento dos estágios do Mestrado em Psicologia

Ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 23º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo nº 10/2014, publicado no DR (2ª série) nº 149, de 5.agosto.2014, e após auscultação aos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola de Ciências Sociais, aprovo e é posto em vigor o “Regulamento dos estágios do Mestrado em Psicologia”, que se anexa à presente ordem de serviço e que desta passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 8 de fevereiro de 2018

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO MESTRADO EM PSICOLOGIA

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estágios do curso de mestrado em Psicologia da Universidade de Évora, nas suas diferentes especialidades.

Artigo 2º

Natureza e objetivos

- 1- O estágio é uma unidade curricular, integrante do último ano do mestrado em Psicologia, decorrendo em simultâneo com a elaboração da dissertação, de acordo com o estipulado no plano de estudos.
- 2- O estágio, em consonância com o exigido pelo Europsey, visa proporcionar aos/às estudantes um contacto direto com a prática psicológica em contexto profissional, potencializando o desenvolvimento de competências de intervenção e consubstanciando-se como uma primeira abordagem à vida profissional.
- 3- O estágio será desenvolvido em contexto profissional, sob orientação presencial semanal de um/a docente do Departamento de Psicologia da Universidade de Évora.
- 4- O estágio tem a duração de um ano letivo, correspondendo a 24 ECTS.

§ Primeiro - De acordo com o determinado na Universidade de Évora, 24 ECTS correspondem a 624 horas de trabalho do/a estudante, ao longo do ano letivo, assim organizadas: 480 horas de atividades no local de estágio (em média, 16 horas semanais); 30 horas (1 hora por semana) de orientação tutorial; 114 horas de trabalho autónomo do/a estudante.

§ Segundo - Em caso de necessidade, e desde que haja acordo entre estudante, orientador/a e tutor/a, as horas de atividade no local de estágio poderão ser concentradas em determinados períodos.

§ Terceiro - As atividades de estágio não poderão decorrer fora do período letivo determinado pela Universidade de Évora.

Artigo 3º

Áreas de estágio

- 1- As áreas de Estágio correspondem às áreas de especialização do Mestrado em Psicologia.
- 2- Cada área de Estágio será coordenada por um membro da Comissão Executiva e de Acompanhamento.

Artigo 4º

Lugares de estágio

- 1- O Estágio será realizado em entidades públicas e privadas onde possam ser exercidas as funções de psicólogo/a.
- 2- A definição dos lugares de estágio em cada ano letivo é da responsabilidade da Comissão Executiva e de Acompanhamento.

§ único - A realização de estágios autopropostos por estudantes está dependente do aval da Comissão Executiva e de Acompanhamento, que analisará, nomeadamente, as condições

científicas e pedagógicas da entidade proposta pelo/a aluno/a.

- 3- As entidades de acolhimento de estágio deverão designar um/a tutor/a (sempre que possível psicólogo/a) responsável no local pelo acompanhamento das atividades realizadas pelo/a estagiário/a.
- 4- Entre a Universidade de Évora e as entidades de acolhimento de estagiários/as serão celebrados protocolos de enquadramento dos estágios.

Artigo 5º

Processo de escolha dos lugares de estágio

- 1- Até ao final do mês de junho do ano letivo anterior à realização do estágio será divulgada a lista geral dos lugares de estágio de cada uma das áreas e, sempre que possível, os/as respetivos/as orientadores/as.
- 2- Nos cinco dias úteis posteriores à divulgação dos lugares de estágio os/as estudantes deverão fazer a sua pré-inscrição nos lugares previstos no número anterior, de acordo com a sua preferência.
- 3- No caso de haver mais do que um/a estudante interessado/a em realizar o seu estágio no mesmo local, o preenchimento dos lugares será feito de acordo com a média das notas obtidas nas unidades curriculares do 1º ano do mestrado.

§ Primeiro – O cálculo desta média só pode ser efetuado depois de conhecidas as notas de todas as unidades curriculares em que os estudantes se inscreveram nesse ano letivo.

§ Segundo - Em caso de empate será tida em conta a média obtida na licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo).

- 4- A colocação dos/as estudantes nos lugares de estágio é da responsabilidade dos/as coordenadores/as de cada uma das áreas de estágio, que serão também presidentes dos respetivos júris de avaliação.

Artigo 6º

Inscrição no Estágio

- 1- Podem inscrever-se no estágio os/as estudantes que tiverem sido aprovados num mínimo de 48 ECTS do plano de estudos do 1.º ano, sem prejuízo de outros normativos em vigor na Universidade de Évora.
- 2- A inscrição no estágio terá lugar durante o período previsto no calendário escolar da Universidade de Évora.

Artigo 7º

Direitos dos/as estagiários/as

São direitos dos/as estudantes inscritos em estágio:

- a) Ter um local para a realização do seu estágio e respetivo/a tutor/a;
- b) Ter um/a orientador/a para a supervisão do seu trabalho;
- c) Todos os direitos relativos à condição de estudante da Universidade de Évora.

Artigo 8º

Deveres dos/as estagiários/as

São deveres dos/as estagiários/as:

- a) Elaborar o seu plano de estágio em articulação com o/a tutor/a e o/a orientador/a. O plano deverá

- ser entregue até 6 semanas após o início do estágio;
- b) Desenvolver as suas atividades de estágio ao longo dos períodos determinados;
 - c) Cumprir as tarefas previstas no seu plano de estágio, bem como as atividades determinadas pelo/a orientador/a da Universidade de Évora e pelo/a tutor/a da entidade de acolhimento;
 - d) Participar nas sessões de orientação;
 - e) Respeitar as normas e procedimentos da entidade de acolhimento;
 - f) Reportar ao/à orientador/a qualquer incidente ocorrido no local de estágio;
 - g) Agir de acordo com as normas do Código Deontológico da OPP;
 - h) Apresentar um relatório final de estágio.

Artigo 9º

Orientação do estágio – Departamento de Psicologia

- 1- A Comissão Executiva e de Acompanhamento indicará, para cada estudante, um/a orientador/a de estágio, de acordo com a Distribuição de Serviço Docente/Letivo do Departamento de Psicologia.
- 2- O/A orientador/a de estágio referido no número anterior deverá ser um docente psicólogo/a do Departamento de Psicologia.
- 3- Compete ao/à orientador/a de estágio:
 - a) Supervisionar a elaboração do plano de estágio, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - b) Orientar e acompanhar os/as estagiários/as sob sua responsabilidade;
 - c) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo/a estagiário/a, em articulação com o/a tutor/a;
 - d) Avaliar o trabalho desenvolvido pelo/a estagiário/a e propor a classificação final.
- 4- A orientação de estágio tem uma frequência semanal.

Artigo 10º

Acompanhamento do estágio – Entidade de acolhimento

- 1- A entidade que recebe o/a estagiário/a indicará um/a tutor/a que deverá ser, sempre que possível, psicólogo/a.
- 2- Compete ao/à tutor/a da entidade de acolhimento:
 - a) Participar na elaboração do plano de estágio;
 - b) Acolher, integrar e apoiar o/a estagiário/a no local de estágio e na entidade de acolhimento;
 - c) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a;
 - d) Reportar ao/à orientador/a qualquer ocorrência relevante;
 - e) Dar informação sobre o/a estagiário/a para efeitos de avaliação final do estágio.

Artigo 11º

Relatório de estágio

- 1- Os/As estagiários/as deverão apresentar, por escrito, um relatório final e global do estágio, o qual será discutido com o/a orientador/a, dentro do prazo fixado. O relatório não deverá exceder as 50 páginas.
- 2- O relatório deve ser elaborado considerando os objetivos definidos no plano de estágio e ser representativo do trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo. Deve incluir uma reflexão teórica sobre

as atividades realizadas, acompanhado de uma análise crítica sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem realizado ao longo do estágio.

- 3- O relatório de estágio deve ser acompanhado de documentação ilustrativa do trabalho desenvolvido ao longo do estágio (preferencialmente em formato digital).
- 4- Caso seja solicitado, o/a estagiário/a deverá entregar na entidade de acolhimento, posteriormente à conclusão do estágio, um documento síntese, ilustrativo das atividades desenvolvidas.
- 5- Sendo o relatório de estágio um documento puramente académico reveste um carácter confidencial, sendo o seu acesso limitado apenas aos júris de avaliação do estágio, de acordo com o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 12º

Avaliação do Estágio

- 1- A avaliação do estágio é contínua, não havendo lugar a avaliação por exame.
- 2- Poderá haver a qualquer momento do estágio uma apreciação eliminatória caso se verifiquem comportamentos inadequados, contrários às normas deontológicas e/ou que ponham em causa a integridade psicológica de utentes ou famílias. A exclusão do/a estagiário/a será decidida pelo júri de avaliação.
- 3- A avaliação terá em conta os seguintes elementos, cada um deles correspondendo a 50% da nota final:
 - a) A organização, planificação e desenvolvimento das atividades de estágio. Na avaliação desta componente deverá ser tida em conta a avaliação fornecida pelo/a tutor/a.
 - b) O Relatório de Estágio e sua discussão.
- 4- A proposta, fundamentada, da classificação de cada estagiário/a, a apresentar em reunião do júri de avaliação de cada área, é da responsabilidade do/a respetivo/a orientador/a. A classificação proposta deve ter em consideração os seguintes aspetos:
 - a) As atividades realizadas e as competências (profissionais, relacionais, éticas, reflexivas) nelas evidenciadas;
 - b) A reflexão sobre as atividades realizadas e o seu enquadramento no conhecimento teórico pertinente;
 - c) A análise crítica sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem realizado ao longo do estágio.
- 5- A nota final é da responsabilidade dos júris de avaliação de cada uma das áreas de estágio, que serão compostos por todos/as os/as orientadores/as dessa área.

§ único - O júri de avaliação deve poder apreciar toda a documentação relativa a cada estágio, incluindo a ficha de avaliação do tutor/a. Nesse sentido, a referida documentação deve ficar disponível a todos os membros do júri, cinco dias úteis antes da reunião de avaliação.

Artigo 13º

Coordenação dos estágios

- 1- A coordenação geral dos estágios é da responsabilidade da Comissão Executiva e de Acompanhamento, a quem compete, nomeadamente:
 - a) Nomear os/as coordenadores/as de estágio de cada uma das áreas de especialização;

- b) Promover a assinatura de convénios entre a Universidade de Évora e as entidades de acolhimento;
 - c) Velar pela circulação por todos/as os/as tutores/as da informação pertinente.
- 2- A coordenação de cada uma das áreas de estágio é da responsabilidade do/a respetivo/a coordenador/a, a quem compete, nomeadamente:
- a) Coordenar o processo de colocação dos/as estagiários/as da respetiva área de especialização;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio;
 - c) Presidir ao júri de avaliação dos estágios da respetiva área de especialização;
 - d) Coordenar o processo de avaliação dos/as estagiários/as da respetiva área e o lançamento das notas.

Artigo 14º

Disposições finais

- 1- Cada uma das áreas de estágio poderá elaborar orientações específicas para o funcionamento dos estágios dessa mesma área, desde que não contrariem o estipulado no Regulamento Geral.
- 2- As orientações específicas de cada área deverão ser aprovadas pela Comissão Executiva e de Acompanhamento.
- 3- As situações não abrangidas pelo presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Executiva e de Acompanhamento.